

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
24/2014 (PLU-I)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do CDS-PP contra o *Jornal da Madeira*  
por alegada falta de pluralismo na edição de 4 de fevereiro de 2013**

Lisboa  
5 de março de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 24/2014 (PLU-I)

**Assunto:** Participação do CDS-PP contra o *Jornal da Madeira* por alegada falta de pluralismo na edição de 4 de fevereiro de 2013

#### 1. Participação

- 1.1** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 6 de fevereiro de 2013, uma exposição do grupo parlamentar do CDS-PP na Assembleia Legislativa Regional da Madeira contra a edição de 4 de fevereiro do *Jornal da Madeira*, por alegada falta de pluralismo. Argumenta que esta edição exemplifica a «flagrante dualidade de critérios» da publicação, a qual, enfatiza, é «suportada na quase totalidade pelo erário público na Região Autónoma da Madeira».
- 1.2** Descreve que a edição mencionada inclui 27 fotografias do Presidente do Governo Regional da Madeira; duas fotografias de membros deste Executivo; uma entrevista de duas páginas, com destaque de primeira página, a uma secretária regional; e uma notícia com fotografia e destaque de primeira página sobre o candidato do PSD à Câmara Municipal do Funchal. Contrasta que, na mesma edição, o *Jornal da Madeira* não integra «qualquer fotografia, ou qualquer peça jornalística, ou qualquer artigo de opinião sobre qualquer um dos partidos da oposição representados na Assembleia Legislativa da Madeira».
- 1.3** O participante adianta que «não pode admitir que a democracia seja ameaçada», bem como um dos seus pilares, a liberdade de imprensa, considerando que tal contraria o estatuto editorial do *Jornal da Madeira*. Lembra, a este respeito, que esta foi uma problemática objeto de uma deliberação da ERC.
- 1.4** Pelo exposto, entende ser fundamental que «a ERC e as entidades públicas nacionais tomem uma posição clara nesta matéria e na matéria de que se constitui esta queixa».
- 1.5** Anexa à queixa um exemplar da edição referenciada.

## 2. Descrição

- 2.1** A primeira página do *Jornal da Madeira* de 4 de fevereiro evidencia-se por uma fotografia do rosto do Presidente do Governo Regional da Madeira, que se espraia praticamente por toda a superfície da página. A imagem é acompanhada do título «70 anos» e do seguinte texto: «Alberto João Jardim, figura incontornável da Autonomia, Presidente do Governo Regional da Madeira desde 1978, líder do Partido Social Democrata na Região, completa hoje 70 anos de idade. Uma vida, uma história em defesa do processo autonómico. Pela Madeira. Sempre».
- 2.2** Ao fundo da página, enfileiram-se ainda três pequenos destaques, com os seguintes títulos: «Conceição Estudante diz que 2013 poderá ser melhor do que era “expectável”»; «Nacional derrotado pelo último e Marítimo pelo Gil Vicente»; «Bruno Pereira considera que feiras potenciam rendimentos locais».
- 2.3** O tema do 70.º aniversário de Alberto João Jardim é desenvolvido das páginas 9 à 12 da edição.
- 2.4** Um primeiro texto, intitulado «Luta constante pela Madeira e pela Autonomia», assinado por Augusto Soares, ocupa a totalidade da página 9. A «reportagem», como é identificada a peça, é ilustrada por uma reprodução da capa do *Jornal da Madeira* em que se noticia a primeira tomada de posse de Alberto João Jardim à frente do Executivo madeirense e por três fotografias do aniversariante em diferentes contextos e momentos temporais.
- 2.5** No *super-lead* desta peça, escreve-se: «Já são quase 35 anos, sem interrupção (...), numa luta constante pela Madeira e pela Autonomia regional. Alberto João Jardim completa hoje 70 anos de idade, 35 dos quais dedicados à governação da Região Autónoma. É metade de uma vida em defesa dos madeirenses e portosantenses. “O meu Partido é a Madeira”, realça Jardim».
- 2.6** No corpo da reportagem, recorda-se a cerimónia da primeira tomada de posse de Alberto João Jardim, a 17 de março de 1978, escrevendo-se, a dado passo, que já nessa altura recusava «fazer promessas que não poderia cumprir à população». Numa espécie de balanço, refere-se, no final do artigo: «35 Anos passados, Jardim continua a manter vivo o objetivo delineado de desenvolvimento e defesa da Autonomia e a necessidade de mais poderes legislativos para a Região, isto apesar dos obstáculos colocados pela República, principalmente por parte dos governos socialistas».
- 2.7** Uma segunda «reportagem», também da autoria de Augusto Soares, intitula-se «“O meu Partido é a Madeira”» e ocupa as páginas 10 e 11. Lembra-se a mais recente, e décima, tomada de posse de Alberto João Jardim, onde afirmou: «“Por mim, estou aqui para servir, estou aqui

para trabalhar. De facto o meu Partido é a Madeira”». O texto reproduz vários excertos desta intervenção e é ilustrado por um total de 15 fotografias, 12 das quais mostrando Alberto João Jardim sozinho ou com líderes religiosos e políticos.

- 2.8** A página 12 é preenchida com fotografias em que Alberto João Jardim surge retratado com diferentes personalidades e figuras, num total de 10 imagens. A seguinte legenda contextualiza este conjunto: «Ao longo dos seus 35 anos de Presidência do Governo Regional da Madeira, Alberto João Jardim contactou com numerosas personalidades portuguesas e estrangeiras. Foram muitas as ocasiões em que o chefe do Executivo Regional privou com destacadas figuras da cena internacional e nacional. Também foi alvo de várias distinções e participou na homenagem a muitas personalidades das áreas política, económica e desportiva».
- 2.9** A edição disponibiliza ainda, nas páginas 4 e 5, uma entrevista com a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Conceição Estudante.
- 2.10** Na última página, é publicada uma notícia relativa à visita de Bruno Pereira à V edição da Feira Local de São Roque, protagonista apenas identificado como «social-democrata».
- 2.11** Nesta edição, duas notícias, inseridas na página 8, versam iniciativas de outras forças políticas locais, o MPT («MPT dá voz às preocupações dos pescadores») e a CDU («CDU quer câmara a pressionar governo sobre 27 obras»).

### **3. Defesa do Denunciado**

- 3.1** Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação, veio o *Jornal da Madeira*, através do seu Diretor, realçar que a mesma «não tem qualquer fundamento».
- 3.2** Começa por explicar que a edição de 4 de fevereiro «faz referência aos 70 anos do Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira, que está em funções há 35 anos consecutivos, como Presidente da Região Autónoma da Madeira, eleito livremente pela população Madeirense e sempre com maioria absoluta». Entende que tal facto, em si, «tem relevância editorial mais do que suficiente para justificar a edição nos moldes em que foi realizada». Adianta que, quanto à inserção de fotografias, trata-se de «um pequeno resumo das ocasiões que de alguma forma marcaram os trinta e cinco anos de governação do Senhor Presidente da Região Autónoma da Madeira».

- 3.3** Ilustra que, na edição de 5 de fevereiro, o *Jornal da Madeira* publicou cerca de 27 fotografias de Cristiano Ronaldo, por ocasião dos 28 anos do jogador, edição essa que anexa à resposta. «O JM entende que estas edições são relevantes para a população do Arquipélago da Madeira, quando a pessoa tem uma importância inquestionável ao nível do Arquipélago».
- 3.4** Lembra que, a 4 de fevereiro de 1993, dedicou 30 páginas de uma revista inserida no jornal à celebração dos 50 anos do Presidente do Governo Regional, publicando cerca de 86 fotografias do mesmo.
- 3.5** Clarifica que a entrevista referida pelo participante foi efetuada à Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, sobre «o principal setor económico da região», o turismo, que revela «grande relevância jornalística, para a população em geral».
- 3.6** Relativamente ao destaque conferido ao putativo candidato social-democrata à Câmara do Funchal, salienta que, «segundo o que o JM sabe, o PSD Madeira ainda não apresentou candidato» àquela autarquia. Acrescenta que a pessoa em causa é vereador e a ação foi promovida pela Junta de Freguesia.
- 3.7** Qualifica de «falsa» a afirmação do CDS de que na edição em crise não se incluíram fotografias, peças jornalísticas ou artigos de opinião sobre qualquer dos partidos da oposição representados na Assembleia Legislativa Regional, remetendo para a página 8 da mesma. «Não existe realmente nenhuma notícia sobre o CDS, mas o mesmo acontece no *Diário de Notícias* desse dia. O JM não pode, nem poderá ser, responsabilizado, pela agenda ou falta dela, por parte do CDS-PP».
- 3.8** Conclui que na edição em causa se salvaguardou o rigor e a isenção e não se ofenderam os participantes. Assegura, a este respeito, que os jornalistas do *Jornal da Madeira* «desenvolvem o seu trabalho segundo um critério editorial isento, imparcial e objetivo, sem qualquer orientação específica de conteúdos ou de dimensão».
- 3.9** Refere, por fim, que os participantes não identificam em que âmbito de competências pretendem a intervenção da ERC.
- 3.10** Remete em anexo o estatuto editorial do *Jornal da Madeira* e da *Rádio Jornal da Madeira*.

#### **4. Outras diligências**

- 4.1** Foram as partes convocadas para uma audiência de conciliação, a 15 de maio, não tendo logrado chegar a um acordo.

## 5. Análise e fundamentação

- 5.1** A presente participação será apreciada à luz das competências da ERC relacionadas com a garantia do pluralismo, princípio esse que o CDS-PP da Madeira entende não ter sido respeitado pelo *Jornal da Madeira*. Para ilustrar aquilo que designa por «dualidade de critérios», o participante dá como exemplo a edição de 4 de fevereiro do periódico, descrita no ponto II.
- 5.2** A ERC tem, por força da Constituição da República Portuguesa e dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, competências relacionadas com a garantia do pluralismo.
- 5.3** Com efeito, o art. 39.º, n.º 1, al. f), da Constituição da República Portuguesa determina que «[c]abe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião». Os Estatutos da ERC (artigo 7.º, al. a) estabelecem como objetivo de regulação «promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento». Constitui ainda competência desta Entidade, segundo o artigo 8.º dos seus Estatutos, «garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social».
- 5.4** O Conselho Regulador tem salientado amiúde que os órgãos de comunicação social desempenham um papel insubstituível na formação da opinião, enquanto mediadores e veículos de informação. Porém, esse papel só se torna verdadeiramente efetivo através do acesso dos partidos e formações políticas ao espaço público mediático e de uma informação plural.
- 5.5** Sobre o *Jornal da Madeira* recaem deveres acrescidos de acolhimento das diferentes correntes de opinião, atendendo à sua qualidade de órgão de comunicação social com capitais maioritariamente públicos. A Empresa *Jornal da Madeira, Lda.*, proprietária do diário, é detida em 99,98% pela Região Autónoma da Madeira, sendo a restante parcela do capital da sociedade detida pelo Seminário Maior Nossa Senhora de Fátima, pertencente à Diocese do Funchal, e por três particulares. Nessa medida, a publicação encontra-se abrangida pelo artigo 38.º, n.º 6, da Constituição, que dispõe que «[a] estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação do setor público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e

os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».

- 5.6** Acresce que, no ponto 2 do seu estatuto editorial, o *Jornal da Madeira* se declara como «de perspectiva cristã aberta a um sã pluralismo ideológico, [...] pelo que não está enfeudado a qualquer partido político, antes desenvolvendo uma visão crítica das realidades». A publicação compromete-se ainda a fornecer «uma informação em ordem a desenvolver o sentido crítico da opinião pública, especialmente na defesa dos interesses da população da Madeira».
- 5.7** Não é a primeira vez que o Conselho Regulador é chamado a intervir em procedimentos nos quais está em causa a alegada violação, pelo *Jornal da Madeira*, do princípio do pluralismo. Evoca-se, a este respeito, a Deliberação 2/PLU-I/2009, de 16 de setembro, sobre os padrões editoriais seguidos na conceção de um suplemento dedicado às eleições autárquica. Da apreciação resultou a adoção da Recomendação 5/2009, pela qual foi recomendado ao *Jornal da Madeira* que assegurasse uma presença mais plural dos representantes das diversas forças político-partidárias e adotasse critérios editoriais que contribuíssem para uma informação orientada pela não discriminação das diferentes fações político-partidárias.
- 5.8** Na Deliberação 5/PLU-I/2010, aprovada em 15 de setembro de 2010, o Conselho Regulador pondera o putativo impacto de aspetos como a estrutura de propriedade, modelo de financiamento, preço de capa e distribuição sobre o pluralismo e independência dos órgãos de comunicação social na região. Aí considera que «a Empresa Jornal da Madeira, Lda., tem vindo a beneficiar, ao longo dos anos, da atuação dos órgãos da Região Autónoma da Madeira em vertentes que incluem suprimentos aparentemente ilimitados à empresa e o favorecimento desta na canalização do investimento publicitário, com inevitável prejuízo, para além do aceitável, para as restantes empresas concorrentes no subsector da imprensa escrita diária». Realça-se, de igual modo, que «este facto põe em sério risco a preservação de um quadro de pluralismo na imprensa da Região». Neste âmbito, o Conselho Regulador deliberou instar o Governo Regional da Madeira, enquanto representante da Região Autónoma da Madeira, a adotar as providências necessárias e adequadas à supressão dos efeitos nefastos da sua atuação no subsector da imprensa diária local, tendo especialmente em vista, entre outros objetivos, a salvaguarda do pluralismo interno e da independência perante os poderes públicos, no que toca à orientação editorial<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Estas conclusões foram reiteradas na Deliberação 4/PLU-I/2012, de 11 de dezembro, relativa à Queixa da Empresa Diário de Notícias da Madeira, Lda., contra a Região Autónoma da Madeira e a Empresa do Jornal da Madeira, Lda., na sequência da aprovação da Deliberação 5/PLU-I/2010 ([www.erc.pt](http://www.erc.pt)).

- 5.9** As análises sistemáticas do *Jornal da Madeira* realizadas pela ERC entre 2006 e 2008, no âmbito do Relatório de Regulação, revelaram certas incidências cuja análise se tem por pertinente no âmbito do presente procedimento. Assim, identificaram-se nos conteúdos da publicação as seguintes tendências genéricas no tratamento jornalístico do campo político<sup>2</sup>:
- i) O Presidente e representantes do Governo Regional e membros dos demais órgãos regionais são os atores políticos mais presentes nas peças informativas.
  - ii) O Presidente do Governo Regional é o ator mais retratado em fotografias ou outras ilustrações que acompanham as peças informativas.
  - iii) O discurso jornalístico é tendencialmente favorável nas peças cujos atores são representantes ou o Presidente do Governo Regional.
  - iv) O colunista que assina mais artigos de opinião é o Presidente do Governo Regional.
  - v) O Presidente do Governo Regional é preponderante nas manchetes.
- 5.10** Estas considerações são evocadas meramente a título de antecedentes, para uma compreensão – se quisermos, longitudinal – da intervenção regulatória com incidência no *Jornal da Madeira*. No presente procedimento, não está em causa uma apreciação extensiva do periódico, mas, sim, de uma edição concreta. Ainda que esta seja apresentada pelo CDS-PP da Madeira como exemplificativa.
- 5.11** Não se questiona, naturalmente, a prerrogativa do *Jornal da Madeira* de avaliar como editorialmente relevante, de acordo com a sua linha editorial, o 70.º aniversário do Presidente do Governo Regional, e até de conferir destaque a esta efeméride. A ERC tem preconizado que o dever de garantir o pluralismo informativo deve ser harmonizado com a liberdade e a autonomia editorial que assistem aos meios de comunicação social do setor público.
- 5.12** No entanto, contrariamente ao que argumenta o denunciado, ainda que não se questionando a seleção do acontecimento em si, podem perfeitamente interpelar-se os moldes em que o mesmo é objeto de cobertura. Senão vejamos.
- 5.13** A comemoração dos 70 anos de Alberto João Jardim constitui a manchete da edição de 4 de fevereiro e ocupa praticamente a totalidade da primeira página, com uma fotografia em grande plano do líder madeirense. No interior, a efeméride preenche, na totalidade, 4 páginas e o Presidente do Governo Regional é retratado em perto de três dezenas de fotografias, que o captam com diferentes personalidades. Não se trata apenas de assinalar a data, parece existir uma transposição da ocasião do aniversário para a oportunidade de realizar um balanço dos

---

<sup>2</sup> Cfr. *Relatório de Regulação 2006*, pp. 518-543; *Relatório de Regulação 2007*, pp. 1.087-1.114; *Relatório de Regulação 2008*, vol. 3, pp. 229-254 [www.erc.pt].



quase 35 anos de liderança do Presidente do Governo Regional da Madeira. Com efeito, nas duas «reportagens», opera-se um balanço dos executivos de Alberto João Jardim, passando-se em revista discursos da primeira tomada de posse, em 1978, e da mais recente, em 2011.

- 5.14** Desta construção simbólica – que, como recorda o próprio *Jornal da Madeira*, não é inédita, já que, em 1993, conferiu amplo destaque ao 50.º aniversário do presidente madeirense (par. 20) – resulta uma certa “entronização” do líder madeirense. Esta vertente é reforçada pela retórica laudatória do jornal, visível em expressões elogiosas, como sejam «uma história em defesa do processo autonómico. Pela Madeira. Sempre» (par. 6), «Luta constante pela Madeira e pela Autonomia» (par. 9), «metade de uma vida em defesa dos madeirenses e portosantenses» (par. 10) ou «Recusando já nessa altura fazer promessas que não poderia cumprir à população» (par. 11). Em contrapartida, não se deteta a promoção de uma reflexão crítica acerca deste mandato de cerca de 35 anos, que, além de aspetos positivos, também revelará outros negativos, aportando-se, por exemplo, perspetivas diversificadas sobre a governação enunciadas por figuras locais e provenientes de vários campos sociais. Deste exercício resultaria, seguramente, um maior equilíbrio na construção das peças.
- 5.15** O *Jornal da Madeira* contrapõe, a título de comparabilidade, que a primeira página da edição de 5 de fevereiro é dedicada ao 28.º aniversário de Cristiano Ronaldo, outra personalidade madeirense. O título da manchete é «Orgulho», remetendo-se para um destacável de oito páginas. Porém, este argumento só colheria se se tratasse, de facto, de figuras comparáveis. Ainda que sendo duas figuras públicas, Alberto João Jardim movimenta-se no campo político, caracterizado pela disputa constante pelo poder. Ora, é inegável que a visibilidade mediática outorgada a uma figura, partido ou corrente ideológica redundava numa potencial vantagem para aqueles, capitalizável em termos eleitorais. É neste contexto que se inscreve a defesa, no plano normativo, da salvaguarda do pluralismo político pelos meios de comunicação social. Cristiano Ronaldo é um jogador de futebol conhecido internacionalmente e seguido com intensidade pelos media informativos. Adicionalmente, a nível local, a noticiabilidade do atleta adquire contornos específicos pelo facto de ter origem madeirense, sendo, neste ângulo de proximidade, um «orgulho» para a região. Porém, como exposto, não um responsável público que dependa de eleições ou esteja a desempenhar um mandato.
- 5.16** Tudo ponderado, analisada a cobertura jornalística dos 70 anos do Presidente do Governo Regional da Madeira pelo *Jornal da Madeira*, na sua edição de 4 de fevereiro, evidencia-se um discurso verbal e visual hiperbólico, reverencial e para-propagandístico em torno da figura do Presidente do Governo Regional, pouco condizente com um «critério editorial isento, imparcial

e objetivo» que o periódico se propõe seguir, à luz do seu estatuto editorial. Esta apreciação tem ainda em conta a diferença na cobertura, na mesma edição, de ações de outras forças político-partidárias representadas na Assembleia Legislativa Regional. Atente-se que, neste órgão deliberativo, além do PSD, com 25 deputados, estão representados o CDS-PP (9 deputados), PS (6), PTP (3), CDU, PND, PAN e MPT (1 deputado cada). Repita-se que, enquanto meio de comunicação público, o *Jornal da Madeira* está adstrito a acrescidas obrigações de pluralismo.

- 5.17** Refira-se, por fim, que está em curso um procedimento de averiguações instaurado pelo Conselho Regulador, com vista a verificar e promover a conformidade do estatuto editorial do *Jornal da Madeira* com o disposto no artigo 17.º da Lei de Imprensa, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

## **6. Da audiência prévia**

- 6.1** Notificadas as partes, nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, a fim de se pronunciarem sobre a proposta de deliberação e decorrido o prazo legalmente previsto para o efeito, cumpre referir que nenhuma das partes exerceu esse direito.

## **7. Deliberação**

*Tendo analisado* uma exposição do Grupo Parlamentar do CDS-PP na Assembleia Legislativa Regional da Madeira contra o *Jornal da Madeira*, por alegada falta de pluralismo na edição de 4 de fevereiro de 2013;

*Realçando* que sobre o *Jornal da Madeira* recaem deveres acrescidos de pluralismo informativo, atendendo à sua qualidade de órgão de comunicação social com capitais maioritariamente públicos;  
*Verificando* que o dever de garantir este princípio deve ser harmonizado com a liberdade e a autonomia editorial que assiste aos meios de comunicação social do setor público;

*Salientando* que não se questiona a seleção editorial da temática em si, interpelando-se, outrossim, os moldes em que o tema é objeto de cobertura;

*Notando* que, além de assinalar o aniversário do líder madeirense, o *Jornal da Madeira* procede a um balanço dos quase 35 anos de liderança do Presidente do Governo Regional da Madeira sem que se

note a presença de «vozes» críticas ou o relato de eventos eventualmente menos positivos associados a este período;

*Atendendo* à diferença na cobertura, na mesma edição, de ações de outras forças político-partidárias representadas na Assembleia Legislativa Regional,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências estabelecidas nas alíneas c) e e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera **instar o *Jornal da Madeira* a um tratamento noticioso dos seus conteúdos que permita espelhar uma maior abertura às diferentes forças políticas que intervêm na vida pública da Região Autónoma.**

Nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico das Taxas da ERC, constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, é da responsabilidade da entidade proprietária do *Jornal da Madeira*, Empresa Jornal da Madeira, Lda., o pagamento dos encargos administrativos, fixados em 4,50 unidades de conta, conforme o previsto no Anexo V ao referido diploma (verba 28).

Lisboa, 5 de março de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes